

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, A FIM DE PATROCINAR DEMANDA JUDICIAL ADMINISTRATIVA, VISANDO O EMBOLSO NÃO REPASSADO PELA UNIÃO REFERENTE AOS CRÉDITOS A MENOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF), DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA.

Exercício 2023;

Órgão: 05 Fundo Municipal de Educação;

Unidade Orçamentária: 03 Secretaria Municipal de Educação;

Projeto Atividade: 2.085 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros serviços de terceiros - PJ

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Itupiranga, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar n° 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

AUTORIZAÇÃO

E estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, caput, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme constam nos autos, **AUTORIZO** a realização Processo de Inexigibilidade de Licitação com a utilização de recursos oriundos do orçamento vigente nas Dotações Orçamentárias supramencionadas.

Ao Departamento Responsável para as devidas providências.

ITUPIRANGA - PA, 12 de Setembro de 2023.



Benjamin Tasca
Prefeito Municipal



PORTARIA N° 0516 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Benjamin Tasca, Prefeito Municipal, Constitucional de Itupiranga - Estado do Pará, nas prerrogativas legais inseridas no Art. 78, Inciso I da Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas e, ainda o disposto na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de executar de maneira eficiente e eficaz os procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Itupiranga - PMI;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, no que preconiza seu artigo 51, que exige a necessidade de existência de Comissão Permanente ou Especial de Licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral ou cancelamento e o processamento das propostas das licitações promovidas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, atribui-se, dentre outras, a responsabilidade de conduzir o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. (Lei 10.520/2002);

CONSIDERANDO, ainda a necessidade de reformulação da Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE

Art. 1°. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação - CPL:

- I - Presidente: Alice de Souza Damasceno.
- II - Secretário: Bruno Pereira Santos.
- III - Membro: Adriana Sena Viana.





PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



Art. 2º. Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação e atos normativos que disciplina ou vierem a disciplinar a matéria, processar e julgar as licitações referente às aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito da PMI.

Parágrafo Único: Competirá, ainda, observar todas as regulamentações internas e apresentar à Autoridade Superior, relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão, além de outros que vierem a ser solicitados a depender da necessidade.

Art. 3º. O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos do § 4º do artigo 51 da Lei 8.666/93, será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados nesta Portaria farão - também, parte da Comissão de Pregões e Equipe de Apoio nos Certames Licitatórios realizados sob a Modalidade Pregão, consoante seguinte nomeação:

- I - Pregoeira: Alice de Souza Damaceno.
- II - Pregoeiro: Bruno Pereira Santos.
- III - Equipe de Apoio: Adriana Sena Viana.

Parágrafo Primeiro: Poderá atuar um Pregoeiro como Equipe de Apoio de outro Pregoeiro, quando solicitado a depender da necessidade.

Art. 5º. Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais da Presidente da Comissão, responderá por este, o Secretário e assim sucessivamente de acordo com a relação exposta no Art. 1º.

Art. 6º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 365 dias (01 ano), revogando qualquer disposição em contrário, em especial a Portaria nº 259 de 13 de Maio de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 21 de dezembro de 2022.


Benjamin Tasca

Prefeito Municipal de Itupiranga

